



Prefeitura Municipal de Unai - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº **01417/2018**

Abertura:

26/01/2018

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PA ESTRELA

Código:

CGC/CPF: 07678967000176

RG:

Endereço: FAZENDA SACO GRANDE II, ZONA RURAL, 38.510-000, UNAI-

Telefone:

Email:

Origem:

DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

REF A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA DE REPASSE DE RECURSOS DECORRENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

INACEL BRUNO FERNES
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 <i>CAAD</i>	<i>26.01.18</i>	13	
02 <i>PROJUR</i>	<i>26.03.18</i>	14	
03 <i>SEGOV</i>	<i>16.09.18</i>	15	
04		16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PA ESTRELA GUIA

Unai-MG., 25de _____ de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito de Unai-MG



Senhor Prefeito,

A entidade Associação Dos Produtores Rurais Do P.A Estrela Guia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.678.967/0001-76, vem respeitosamente encaminhar a documentação necessária à celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

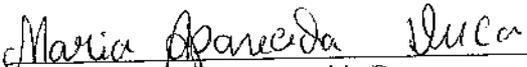
IDENTIFICAÇÃO

Emenda nº: 50 **Valor: R\$ 5.711,00**

Objeto do gasto: Auxílio à Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Estrela Guia, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).

Colocamo-nos a disposição para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,



Maria Aparecida Duca
Associação Dos Produtores Rurais Do P.A Estrela Guia

03/11

PLANO DE TRABALHO



1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A ESTRELA GUIA

C.N.P.J.: 07.678.967/0001-76

Endereço: FAZ. SACO GRANDE 2/ ZONA RURAL

E-mail:

Município: UNAI

U.F.: MG

C.E.P.: 38.610.000

DDD/Tel. Fixo (38) 3676-1460

DDD/Tel. Cel.: 9.9977-6051

Nome do Responsável: MARIA APARECIDA DUCA

C.P.F.: 028.534.516-82

Endereço: P.A ESTRELA GUIA

Cargo: PRESIDENTE

Função:

Conta Corrente:

Banco:

Agência:

2. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

C.N.P.J.: 18.125.161/0001-77

Endereço: Praça JK s/n – Palácio Capim Branco

Município: Unai

U.F.: MG

C.E.P.: 38.610-000

DDD/Tel. Fixo: 38 3677 9610

DDD/Tel. Cel:

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

Título do Projeto/Atividade/Ação:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE USO PERMANENTE (DISTRIBUIDOR DE ADUBOS E FERTILIZANTES E MOBILIÁRIO EM GERAL).

Período de Execução

Início: Janeiro/2018

Término: Dezembro/2018

Identificação do Objeto

Auxílio à Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Estrela Guia, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).

4. JUSTIFICATIVA*

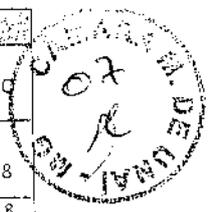
A associação ativa a 13 anos, trabalhando em prol das 75 famílias assentadas, justifica a necessidade do recurso para que se inicie a aquisição de equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).

Nós precisamos do distribuidor de adubos para o uso no solo dos associados, pois sem esse equipamento nós temos que alugar, e o solo não fica o bom suficiente para o plantio, sem o mesmo. E temos também a precisão das mesas e cadeiras, pois na sede não temos, quando temos reuniões ou eventos diversos, cada associado leva juntamente suas cadeiras.

Sem esses equipamentos, ficamos prejudicados.

*Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.

04/8



5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO*						
Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Início	Término
			Unid.	Qtde.		
1	Aquisição/Implemento	Ajubadeira	1	1	Junho/2018	Julho/2018
2	Aquisição/mobiliário	Cadeira	1	95	Julho/2018	Agosto/2018
3	Aquisição/mobiliário	Mesa	1	2	Julho/2018	Agosto/2018

*Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO*			
Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)			
Material de Consumo			
Dutros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			
Total Geral			

*Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.

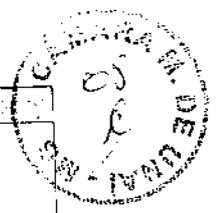
7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)					
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 5.711,00					

8. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE				
Relação dos Equipamentos e Materiais Permanentes				
Item	Nome e Especificação do Equipamento	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Ajubadeira JF Helix 400Lts	001	R\$ 2.558,70	R\$ 2.558,70
02	Cadeiras	095	R\$ 30,00	R\$ 2.850,00
03	Mesas	002	R\$ 49,00	R\$ 98,00
Total Geral				R\$ 5.506,70

9. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS*
 O implemento trabalhará em conjunto com o trator da associação, ajudando na preparação do solo para o plantio ou na formação de pasto.

*Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.

05/



10. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS*

Conforme planilhas de uso.
Fotos da realização do serviço.
Declarações de serviço realizado.

*Definição dos parâmetros (indicadores de resultados) a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

11. AUTENTICAÇÃO

Unai-MG, ___/___/___

Maria Aparecida Duca
MÁRIA APARECIDA DUCA

12. AVALIAÇÃO

D presente Plano de Trabalho, após análise, demonstrou consonância com os requisitos da Lei nº 13.019/2014. Dessa forma, coloco-me FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Unai-MG, ___ de _____ de _____.

Gestor da Parceria

IMPÉRIO DAS CADEIRAS

AV-GONVERNADOR VALADARES 308 CENTRO

CNPJ-22.028.149/0001-11

FONE-(38) 3976-3601



ORÇAMENTO DE VENDA

CLIENTE- ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PA ESTRELA GUIA

CNPJ- 07.6783967/0001-76

CIDADE- UNAI-MG

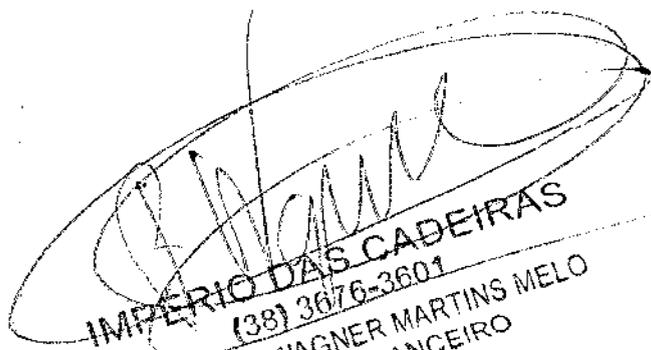
FORMA DE PAGAMENTO

AVISTA, DEPOSITO EM CONTA

PRAZO DE ENTREGA: 05-30 DIAS

CATEGORIA	PRODUTOS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CADEIRAS	CADEIRA BISTRO	95	30,00	2.850,00
MESA	MESA IMPERIO	02	49,00	98,00

PAGAMENTO Á VISTA—R\$ 2.948,00


IMPÉRIO DAS CADEIRAS
(38) 3676-3601
FRANCISCO WAGNER MARTINS MELO
GERENTE FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 50

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
		02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00	2.761,00
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	2.950,00	1236
Total									5.711,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	5.711,00	188
Total										-
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Estrela Guia, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).									

EMENDA N.º 51

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
		02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00	2.761,00
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	1.000,00	1236
Total									3.761,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	3.761,00	188
Total										-
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Comunitária São Marcos do Assentamento da Fazenda Veredão Campinas, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).									





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PA/ ESTRELA GUIA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º- A Associação dos Produtores Rurais do PA/ Estrela Guia, constituída em 02/05/2005, com registro em cartório em 09/11/2005, sob o nº 704, Livro A-04, Fl. 155-v, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, e socio-educativo, sem vínculo Político-Partidário, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Fazenda Roncador Bolívia, no Município de Unai -Estado de Minas Gerais e foro na Comarca de Unai -MG.

Parágrafo Único. A associação terá sua abrangência toda extensão dos limites do Projeto de Assentamento Estrela Guia.

Art. 2º- A associação, tem por finalidades:

- ♦ Proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice;
- ♦ Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando nos mesmos a ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária.
- ♦ Desenvolver a agropecuária, agroindústria, horticultura, caprinocultura, suinocultura, avicultura, floricultura, cafeicultura, piscicultura, minhocultura, capicultura, fruticultura, e apicultura da Comunidade;
- ♦ Congregar esforços com órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanear eventuais problemas da comunidade, visando o bem-estar social;
- ♦ Incentivar a realização de cursos voltados para a comunidade;
- ♦ Elaborar e implantar projetos de reflorestamento de eucalipto;
- ♦ Implantar e ampliar meios de Comunicação na Comunidade;
- ♦ Combate à fome, a pobreza com distribuição de cestas básicas e outras campanhas e projetos;
- ♦ Projetos de turismo, lazer e geração de emprego e renda;
- ♦ Divulgação da cultura e do esporte;
- ♦ Campanhas de proteção e preservação ao meio ambiente e saneamento básico.

Maria Augusta Souza

Luziana B. Rosendo
OAB/MG. 40.432



- ♦ Adquirir, construir, ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamentos e outros;
- ♦ Servir de elo entre as autoridades constituídas, da União, do Estado e do Município, para reivindicar melhorias para a comunidade;
- ♦ Participar de eventos, reuniões, campanhas em prol do desenvolvimento social da comunidade e do município;
- ♦ Desenvolver o espírito associativista da comunidade;
- ♦ Estimular as lideranças da comunidade;
- ♦ Colaborar com a elaboração de programas;
- ♦ Participar da análise e interpretação dos dados básicos para identificação das necessidades da comunidade;
- ♦ Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade, através da integração de seus moradores;
- ♦ Participar na elaboração e discussões de projetos para construções e reformas habitacionais;
- ♦ Elaborar uma política ampla, para sanar os diversos problemas existentes na comunidade, visando resultados positivos e buscando parceria junto às autoridades competentes se necessário;
- ♦ Zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras;
- ♦ Viabilizar convênios e recursos com entidades e instituições públicas e privadas para desenvolver trabalhos que, venham beneficiar as crianças, os jovens, os adultos, os idosos e outros. Em todos os âmbitos, internacional, federal, estadual, municipal e privado;
- ♦ Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;
- ♦ Manter intercâmbio com associações congêneres do País e do exterior;
- ♦ Manter serviços de comercialização de produtos agrícolas e pecuárias e seus derivados;
- ♦ Filial-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- ♦ Desenvolver e implantar projetos de turismo e lazer;
- ♦ Promover exposições, feiras, leilões e colaborar com órgãos públicos e outras entidades de classes;
- ♦ Promover atividades que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da Associação;

Maria Aparecida Souza

Luiz Carlos Ribeiro
DABMG. 40.132



- ◆ Promover debates, atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social;
- ◆ Defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, dos adolescentes, do jovem, da mulher, dos idosos e das minorias;

Parágrafo Primeiro: A Associação poderá assinar convênios com, União, Estado, Município, Empresas e Instituições, que visem o desenvolvimento da mesma, das pessoas, e famílias da comunidade, ou servir de interveniente para atender outras comunidades dentro do município de Unai-MG.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Associação pode licitar, contratar, gerenciar e fiscalizar serviços e obras de responsabilidade da Associação.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º- A Associação, terá um regimento interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas comissões de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º- Serão admitidos como sócios da Associação dos Produtores Rurais do PAZ Estrela Guia, todas as pessoas acima de 16 (dezesesseis) anos, moradoras da Fazenda Roncaador Bolívia e seus descendentes, assentados e legalizados, com comprovação documental do INCRA, que se comprometerem a aceitar e cumprir as normas deste Estatuto, Regimento e Resoluções tomadas em Assembléias Gerais.

Maria Aparecida Souza

Maria Aparecida Souza
OAB/MG 40.132
19/08/2012



[Handwritten signature]

Parágrafo Primeiro: O registro dos sócios será feito em livro próprio, e a admissão no quadro social far-se-á mediante requerimento assinado pelo interessado e homologado pela comissão de admissão de sócios.

Parágrafo Segundo: Os associados deverão ser comprometidos e interessados no progresso da comunidade e desejarem contribuir para consecução dos objetivos da associação cujos nomes deverão ser aprovados pela Comissão de admissão de sócios.

Art. 7º- A Associação é constituída por números ilimitados de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: **fundadores, benemérito, honorário e contribuinte.**

- * **Fundador:** os que assinarem a ata de fundação.
- * **Benemérito:** aqueles aos quais a assembléia geral conferir esta distinção espontaneamente ou por proposta da diretoria em virtude dos relevantes serviços prestados à associação.
- * **Honorário:** Aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços por notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria à assembléia geral.
- * **Contribuinte:** Aquele que contribuir mensalmente com a associação no valor estipulado pela Diretoria e aprovado pela Assembléia Geral para manutenção da mesma.

Art. 8º.- Serão excluídos do quadro social da Associação dos Produtores Rurais Estrela Guia:

- I- Mediante solicitação por escrito;
- II- Aquele que, prejudicar o bom nome da associação, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da associação;
- III- Por falecimento;
- IV- Por incapacidade civil;
- V- Por encerramento das atividades da associação;
- VI- Pela mudança da Comunidade;
- VII- Os associados que, se desligarem do quadro social na forma do item I, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da comissão de admissão de sócios e/ou assembléia geral;
- VIII- Os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dias com as obrigações estatutárias, após quitar seus débitos junto à tesouraria;

Maria Aparecida Guca

[Handwritten signature]
Luzena B. Rezende
OAB/RG. 40.132



- X- Aquelle que persistir em prejudicar o bom nome da associação, cometer falta grave e infringir os princípios estatutários.

Art. 9º.- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais (pagamento e participação):

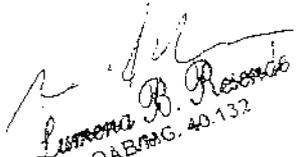
- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto à comunidade
- III- Participar de todas as atividades da Associação dos Produtores Rurais do PA/Estrela Guia
- IV- Participar das assembléias gerais e reuniões exercendo igualdade de direito e opinião em todas as questões
- V- Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação dos Produtores Rurais do PA/Estrela Guia.
- VI- Comunicar aos órgãos dirigentes da Associação dos Produtores Rurais do PA/Estrela Guia, quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas e cobrar resposta do assunto denunciado.
- VII- Colaborar com a associação nos trabalhos de mútirão e de interesse comunitário.
- VIII- Pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas e aprovadas em assembléia gerais.
- IX- Convocar assembléia geral extraordinaria, na negação do Presidente e do Conselho Fiscal, através de requerimento de sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando julgar prejudicados os interesses da associação, comunidade ou a si próprio.
- X- Obedecer às disposições do Estatuto e o regimento interno da associação
- XI- Proteger o bom nome da associação e zelar pelo seu patrimônio
- XII- Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos que a associação se propõe
- XIII- Receber benefícios dos quais forem negociados pela Associação.
- XIV- Apresentar projetos, planos de sugestão à Diretoria.

Parágrafo Único: Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

Art. 10º. São deveres dos sócios:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e regulamentos aprovados em assembléia Geral;

Maria Aparecida Duca


Luíza B. Resende
OAB/SP. 40.132



RJA

- II- Pagar pontualmente as contribuições e outros compromissos assumidos junto à associação e em assembléia geral, para a manutenção da associação;
- III- Acatar as determinações da Diretoria.
- IV- Desempenhar, os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- V- Participar e fiscalizar todos os trabalhos da Associação;
- VI- Zelar pelo patrimônio da Associação;
- VII- Divulgar a Associação;
- VIII- Participar das reuniões, e justificar as possíveis faltas;

[Handwritten scribbles and signatures]

Parágrafo único: havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria. Após o exercício do direito de defesa da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 11º- Os sócios não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações e encargos da associação assumidos pela diretoria da Associação dos Produtores Rurais do PA/Estrela Guia.

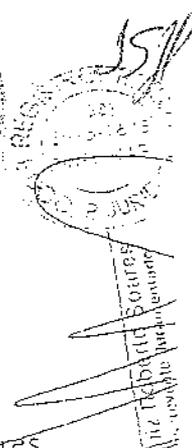
Parágrafo Primeiro: Os associados que infringirem as normas estatutárias estarão sujeitos a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração; na seguinte ordem: advertência verbal, advertência por escrito; suspensão e exclusão.

Parágrafo Segundo: As penalidades a que se refere o parágrafo primeiro serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos sócios envolvidos, recursos a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE
ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS DO PA/ ESTRELA GUIA

Maria Aparecida Duca

[Signature]
Luziana B. Ribeiro
CAB/MG. 40.132



Art. 12º - São órgãos que administram a Associação de Moradores:

- I- Assembléia Geral,
- II- Diretoria executiva
- III- Conselho Fiscal

Art. 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação dos Produtores Rurais do PA/Estrela Guia, se compõe de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da Lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da associação.

Art. 14º - Compete à Assembléia Geral

- I- Elegar a Diretoria e o Conselho Fiscal,
- II- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 35º;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar, comprar ou permutar bens patrimoniais.
- V- Aprovar o Regimento Interno.
- VI- Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
- VII- Decidir sobre assuntos inerentes ao funcionamento, comportamento dos sócios, quando for necessária a convocação da mesma para decidir sobre o assunto.
- VIII- Apreciar recurso contra decisões da diretoria.
- IX- Conceder título de associado Benemérito e honorário.
- X- Aprovar as contas.

Art. 15º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- III- Elegar a diretoria executiva e o conselho fiscal e será realizada sempre no segundo domingo do mês de dezembro de cada biênio.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria;
- II- Pelo Conselho Fiscal

Maria Aparecida Silva
Luzinete B. Pereira
OAB/MG. 40.132



- III- Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.
- IV- Quando o assunto for de grande importância e ou urgência

Art. 17º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser assinada pelo presidente (a) da associação dos Produtores Rurais do PA/Estrela Guia, através de edital de convocação publicado em órgão de imprensa de circulação no município e ou por escrito cujas cópias deverão ser afixadas na sede da associação e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de 8 (oito) dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: As assembleias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após quinze minutos da primeira convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Art. 18º - A Diretoria Executiva é o órgão de execução de todas as atividades da Associação dos Produtores Rurais do PA/Estrela Guia. Sendo constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único: Os demais cargos de: Diretor de Esportes, Diretor Social, entre outros não comporão a chapa e serão escolhidos pela diretoria e aprovados pela Assembléia Geral.

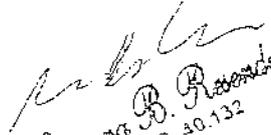
Parágrafo Segundo- O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo permitida à reeleição consecutiva por mais um mandato.

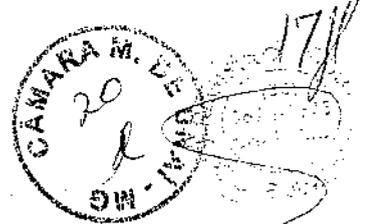
Parágrafo Terceiro: Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições

Art. 19º- Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da Comunidade;
- IV- Contratar e demitir funcionários;

Mário Maravida Guca


Luciano B. Rezende
OAB/RN. 40.132



Art. 20- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º- Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação, judicial e extraordinariamente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI- Assinar convênios.

Art. 22º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir e ler as atas;
- II- Publicar e encaminhar todas as comunicações gerais da Associação;
- III- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os livros de ata e frequência.

Art. 24º- Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 25º- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente de acordo com estatuto;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar mensalmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito (conta

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES



Art. 30º-A eleição da diretoria executiva e do Conselho Fiscal deverá ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45(quarenta e cinco) dias no máximo;

§ I-Em caso de recusa do presidente, poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20(vinte) dias e neste caso, por 03(três) conselheiros fiscais da Associação dos Produtores Rurais do PA/Estrela Guia.

§ II-Não havendo esta providência, a eleição será realizada em assembleia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05(cinco) associados quites com suas obrigações estatutárias.

§ III-A diretoria executiva e o Conselho Fiscal serão empossados no mesmo dia da eleição, logo após a contagem de votos.

Art. 31º- São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) Os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 25.
- b) Os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) Os memores de 18(dezoito) anos;
- d) Os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial.
- e) Os não associados e os analfabetos
- g) Os associados que não estiverem quites com suas obrigações trinta dias antes da eleição
- h) Os sócios que não tiverem foro eleitoral no município de Unai.

Art.32-O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente da associação ou a comissão eleitoral, com 10(dez) dias de antecedência do Pleito.

Maria Marcelida Duca

Luziana B. Rezende
OAB/MG. 49.132



- I- Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.
- II- Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de indeferimento de seu registro;
- III- O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro.
- IV- O número de cada chapa será definido com o presidente da associação de moradores e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária.
- V- Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 33º- Para votar é necessário que o associado esteja quite com as obrigações estatutárias (participação nas reuniões e assembleias e pagamento das mensalidades) e tenha sido admitido no quadro social da associação há mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 3(três) meses.

Art. 34º- Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pelo juiz eleitoral da comarca de Unai.

Art. 35º- É nula a eleição quando:

- I- Quando os sócios que não estiverem quites com suas obrigações estatutárias votarem.
- II- Feita perante mesa não designada pela comissão e/ou juizado eleitoral da Comarca de Unai-MG.
- III- Realizada em dia, hora e local diferente ao mencionado no edital de convocação ou encerrada antes do horário previsto.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 36º - O patrimônio da associação, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, doações e subvenções pública e privadas, recursos oriundos de contribuições, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo único: A associação se manterá das contribuições e mensalidades dos sócios.

Mário Aparecido Lima

Luziana B. Rezende
OAB/MG. 40.132

Art. 37º- No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada nos Conselhos: Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social ou entidade pública.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º- A associação, será dissolvida por decisão da ~~Assembleia Geral Extraordinária~~, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39º- O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em assembleia geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41º- Fica eleito o fórum da comarca de Unaí -MG para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste estatuto.

Unaí -- MG, 07 de fevereiro de 2007.

Maria Aparecida Vucce


Lusson B. Rezende
CAB/MG. 40.132



21/1

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.678.967/0001-76 MATRIZ	CDMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/11/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PA ESTRELA GUIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PA ESTRELA GUIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO FAZ SACD GRANDE II	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (38) 3676-1460	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/01/2018 às 03:00:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

228



Ata da Assembleia Geral ordinária da eleição da nova diretoria da associação dos pequenos produtores rurais do P.A Estrela Guia realizada na sede da associação no dia 06-05-2017 em segunda e ultima convocação às 13:59 minutos conforme o edital de convocação com o número dos sócios presentes, chapa única, com o nome da chapa 1 composta dos seguintes membros: Presidente: Maria Aparecida Duca, RG: 908.4947 SSP/MG CPF: 028.534.516-82 vice presidente: Edivania Silva Leite RG:11.236.256 SSP/MG CPF:043.354.566-62 Tesoureiro: João Geová da Rocha RG: 51.078.77 SSP/GO CPF: 084.071.626-55 vice tesoureiro Raimundo Ribeiro da Silva RG:14.112 SSP/MG CPF: 115.509.536-72 Secretária Jose Gonçalves Pereira RG 13.131.37 SSP/DF. CPF:577.703.876-04. Vice secretário: Luzia Ribeiro Marçal da Silva RG: 10.170.43 SSP/MG CPF: 399.721.601-06 1º conselho fiscal Leni Rosa Justino RG: M5899.880 SSP CPF: 045.042.976-43. 2º Conselho Fiscal : Noé Martins de Melo RG: 150.845. SSP/GO CPF: 338.924.076-10 3º conselho Fiscal : Paulo José Silva RG: 268.436.10 SSP/MG CPF: 422.560.116-15 1º suplente Maria Luciana Matos RG: 980.310.481-38 SSP/DF CPF: 443.715.433-91 2º Suplentes Jose Ferreira Magalhães RG:157.95-15 SSP/GO CPF: 523.792.996-68 3º suplente: Salvador Gomes da Mota RG: 179.1656 SSP/DF CPF: 042.682.216-11. A eleição teve 43votos: sendo 38 sim, 3 não, 2 votos em branco ficando eleita por maioria para o biênio 2017 a 2019, Em José Gonçalves Pereira 1º secretário lavrei a presente ata, que será assinada por mim e os demais presentes: Jose Gonçalves Pereira João Ivan Pereira Raimundo Ribeiro da Silva Maria Luciano Matos Cleide Aiane Inacio Severino Beissa Jose Coimbra Raimundo A da Silva Lazara Aparecida Duca Jose Ferreira Magalhães Paulo Jose Silva Carminha Benicio de Almeida, Leni Gomes da Costa Maria Gomes de Almeida Ana Maria Cirino de Paiva Sandra P. de Souza Silva Adair dos Santos Silva José Divino Pereira dos Santos Maria Ferreira de Noronha dos Santos Gifvani Marli de Assis Vieira. Jose Maria da Silva Dias Miguel Cirino de Paiva Luziano Gregorio da Silva assinatura ilegível, Edivânia Silva Leite Camila Sierra Salvador Gomes da Mota Adair Ribeiro de Queiroz Leni Roza Justino Noé Martins de Melo Eliene das Dores da Roza da Silva Maria Coneição da Mota Melo Eunice P. de Queiroz Assinatura ilegível Robson do Nascimento Adão Pereira da Silva Adailsa Jose Lopes Alan Dione Ferreira Silva Maria Aparecida Duca, Luzia Ribeiro da Silva Marçal.



23/11

Portal do Governo Brasileiro Atualize sua Barra de Governo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAD DOS PRODUTORES RURAIS DO PA ESTRELA GUIA
CNPJ: 07.678.967/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

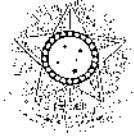
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:44:49 do dia 22/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2018.

Código de controle da certidão: **BFB5.B77F.D55F.0A03**

Quaiquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO PA ESTRELA GUIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.678.967/0001-76

Certidão n°: 143134720/2018

Expedição: 15/01/2018, às 14:49:09

Validade: 13/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO PA ESTRELA GUIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.678.967/0001-76, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

25/11



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/01/2018

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
15/04/2018

NOME: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO PA ESTRELA GUIA

CNPJ/CPF: 07.678.967/0001-76

LOGRADOURO: SACO GRANDE II

NÚMERO: S/N

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 38610000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: UNAI

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br> => Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

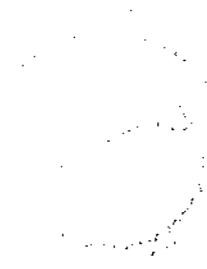
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2018000248013258



Prefeitura Municipal de Unai

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RECEITAS

26/1



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que revendo os arquivos deste Departamento de Receitas, verifiquei não constar em nome de ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO PA ESTRELA GUIA, inscrito(a) no CNPJ/CNPJ nº 07.678.967/0001-76, residente à FAZENDA SACO GRANDE II, , Bairro: ZONA RURAL UNAI-MG CEP.: 38.610-000, créditos tributários vencidos ou que já tenham sido objeto de execuções fiscais.

IMÓVEIS E/ OU MOBILIÁRIOS ASSOCIADOS AO CONTRIBUINTE

Objeto	Inscrição	

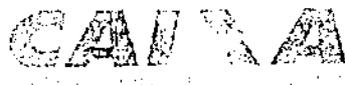
Ressalva-se, à Fazenda Pública Municipal, o direito de, a qualquer tempo, constituir créditos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à expedição desta certidão.

Certidão válida até: 23-04-2018

Unai, 23-01-2018

Responsável Legal

Vanderley Francisco da Costa
Auxiliar Administrativo
MAT: 01637-3
Divisão de Dívida Ativa



27/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07678967/0001-76
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PA ESTRELA GUIA
Nome Fantasia: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PA ESTRELA GUIA
Endereço: FAZ SACO GRANDE 2 SN / ZONA RURAL / UNAI / MG / 38610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2017 a 26/01/2018

Certificação Número: 2017122807210808172400

Informação obtida em 11/01/2018, às 12:23:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

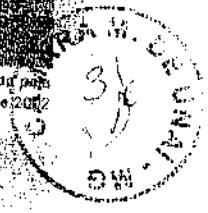
CEMIG

www.cemig.com.br/alepoinform

Distribuição S.A.

Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-18 / Insc. Estadual 002.322138.0087
Av. Barbacena, 1.200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG

Tarifa Básica de Energia Elétrica - TBE (por criação pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002)



MARIA APARECIDA DUCA
FAZ SACO GRANDE 88999 CS
RURAL CABECEIRA GRANDE
38625-000 UNAI, MG
CPF 028.534.516-82

Referente a
FEV/2016
Código de Débito Automático:
008015068466

Nº DO CLIENTE
7001193283

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº 003391766 - PTA Nº16.000114527.70

Classificação Rural Bifásico	Subclasse Agricultura Rural	Datas de Leitura ANTERIOR: 26/01 ATUAL: 25/02 PRÓXIMA: 28/03	Datas da Nota Fiscal EMISSÃO: 26/02 APRESENTAÇÃO: 03/03	Nº DA INSTALAÇÃO 3004106016
---	---------------------------------------	--	--	--

Tipo de Medição Energia kWh	Medição AP0119047393	Letra Anterior 532	Informações Técnicas Leitura Atual: 538	Constante de Multiplicação	Consumo kWh 8
---------------------------------------	--------------------------------	------------------------------	---	-----------------------------------	-------------------------

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 1972, de 7/4/2015
Para maiores informações sobre o número de horas do indicador DICI, favor entrar em contato com a CEMIG.
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.
Fav. conf. Res ANEEL 414 Art. 85 - Leitura não prevista
Há débitos anteriores.

JAN/2016 Band. Vermelha - FEV/2016 Band. Vermelha

Valores Faturados

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade			24,85
Encargos / Cobrança			
Multa 2X conta de 01/2016 sobre R\$ 34,20			0,68
Consumo 110 kWh			1,38
Compensação 300 kWh			2,83
Tarifas aplicadas (sem impostos)			
Energia Elétrica kWh	8	0,3330000	2,67
Adicional Bandeira - Já Incluído no Valor a Pagar			
Bandeira Vermelha			2,17

Indicadores de Qualidade de Fornecimento

Unidade 3
Mês: 02/2015

Apurdo Mensal	Mês	Trimestral	Anual
JOC	7,40	11,34	23,89
FC	1,00	7,82	47,79
CMC	5,3	8,53	31,23
DICI	9,32	16,80	-

Tensão Nominal = 220/240 V MHz = 100/70 V MHz = 27/254 V
Valor Encargo Uso Sist. Distribuição: R\$9,03

Informações de Faturamento

Parcela	Valor R\$	%	Parcelas	Valor R\$	%
1ª	0,00	0,00	Sem Contas	0,00	0,00
2ª	0,00	0,00	1ª parcela	0,00	0,00
3ª	0,00	0,00	2ª parcela	0,00	0,00

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias de Faturamento
FEV/15	8	0,20	30
ANJ/15	0	0,00	29
EZ/15	0	0,00	32
JV/15	7	0,23	30
IT/15	0	0,00	32
IT/15	0	0,00	30
SO/15	11	0,33	33
9/15	0	0,00	29
8/15	0	0,00	28
7/15	1	0,30	30
6/15	10	0,35	33
5/15	17	1,27	29
4/15	6	0,20	30

VENCIMENTO
18/03/2016

VALOR A PAGAR
R\$ 22,87

Reservado ao Fisco
23D2.91EC.207C.AD40.D80E.0957.300C.9520

Base do cálculo (R\$)	ICMS Alíquota (%)	Valor (R\$)	PASEP (R\$)	CDFINS (R\$)
24,85	18	4,49	0,32	1,49

NOTIFICAÇÃO DE CONTA(S) VENCIDA(S) / DÉBITO(S)

Até 26/02/2016 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s) vencido(s):

Mês/ano	Valor (R\$)	Débitos que sujeitam ao corte, conforme abaixo	Previsão de Corte
05/2015	50,88	07/2015	44,35
08/2015	28,19	12/2015	26,25
10/2015	64,80	01/2016	26,25

A rejeição estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora.

viduária CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 187 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis.

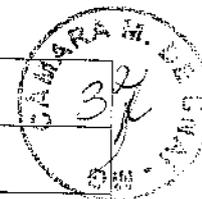
CEMIG Distribuição S.A.	Unidade de Leitura 18522699	Conta Contrato *****	Vencimento ***/**/****	Total a Pagar R\$ *****
-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	----------------------------------	-----------------------------------

*****ATENÇÃO: DOCUMENTO DEMONSTRATIVO NÃO VÁLIDO PARA PAGAMENTO*****
Esse valor será somado à próxima conta sem multa. Caso queira, o código de barras para pagamento antecipado poderá ser solicitado em um Posto de Atendimento Presencial Cemig ou Central de Atendimento, telefone 116.
Fevereiro/2016

23

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO DOS
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P.A ESTRELA GUIA**

Nome completo: Maria Aparecida Duca		Cargo: Presidente
RG: 9084947	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 028.534.516-82
Endereço: P.A ESTRELA GUIA		



Nome completo: Edivânia Silva Leite		Cargo: Vice-Presidente
RG: 11.236.256	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 043.354.566-62
Endereço: P.A ESTRELA GUIA		

Nome completo: João Geová da Rocha		Cargo: Tesoureiro
RG: 51.078.77	Órgão expedidor: SSP/GO	CPF: 084.071.626-55
Endereço: P.A ESTRELA GUIA		

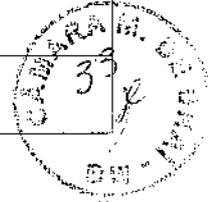
Nome completo: Raimundo Ribeiro da Silva		Cargo: Vice- Tesoureiro
RG: 14.112.	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 115.509.536-72
Endereço: P.A ESTRELA GUIA		

Nome completo: José Gonçalves Pereira		Cargo: Secretário
RG: 13.131.37	Órgão expedidor: SSP/DF	CPF: 577.703.876-04
Endereço: P.A ESTRELA GUIA		

Nome completo: Luzia Ribeiro Marçal da Silva		Cargo: Vice-Secretária
RG: 10.170.43	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 399.601.06
Endereço: P.A ESTRELA GUIA		

Nome completo: Leni Rosa Justino		Cargo: 1º conselho fiscal
RG: 899.880	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 045.976-43
Endereço: P.A ESTRELA GUIA		

30/1



Nome completo: Noé Martins de Melo		Cargo: 2º conselho fiscal
RG: 150.845	Órgão expedidor: SSP/GO	CPF: 338.924.076-10
Endereço: P.A ESTRELA GUIA		

Nome completo: Paulo José da Silva		Cargo: 3º conselho fiscal
RG: 268.436.10	Órgão expedidor: SSP/MG	CPF: 422.560.116-15
Endereço: P.A ESTRELA GUIA		

Nome completo: Maria Luciana Matos		Cargo: 1º suplente
RG: 980.310.481.38	Órgão expedidor: SSP/CE	CPF: 443.715.433-91
Endereço: P.A ESTRELA GUIA		

Nome completo: José Ferreira Magalhães		Cargo: 2º suplente
RG: 157.95.15	Órgão expedidor: SSP/GO	CPF: 523.792.996-68
Endereço: P.A ESTRELA GUIA		

Nome completo: Salvador Gomes da Mota		Cargo: 3º suplente
RG: 179.165.5	Órgão expedidor: SSP/DF	CPF: 042.682.216-11
Endereço: P.A ESTRELA GUIA		

Unai MG, 25 janeiro 2018.

Maria Aparecida Duca
Maria Aparecida Duca

318

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL



Atestamos para os devidos fins que a Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do P.A Estrela Guia, inscrito(a) no CNPJ nº 07.678.967/0001-76, com sede na cidade de Unai, Estado de Minas Gerais, Saco Grande2/Zona rural, possui capacidade técnica e operacional para a aquisição de equipamentos, tendo realizado parceria semelhante neste Município de Unai, no período de 01/2018 à 12/2018.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Unai-MG, 25 de _____ de _____.

Maria Aparecida Duca

Maria Aparecida duca

RG:908.4947 CPF: 028.534.516-82

32/1



DECLARAÇÃO

Eu, Maria Aparecida Duca, brasileira, portador(a) do RG nº9084947 e do CPF nº 028.534.516-82, na qualidade de dirigente do(a) Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do P.A Estrela Guia, CNPJ nº07.678.967/0001-76, DECLARO, sob as penas da lei, que, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil e seus cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai MG, 25 janeiro 2018.

Maria Aparecida Duca
Mária Aparecida Duca

33



DECLARAÇÃO

Eu, Maria Aparecida Duca, brasileiro(a), portador(a) do RG nº_9084947e do CPF nº 028.534.516-82, na qualidade de dirigente do(a)_Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do P.A Estrela Guia, CNPJ nº_07.678.967/0001-76, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unai; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria.

Unai MG. 25 janeiro 2018.

Maria Aparecida Duca
Maria Aparecida Duca

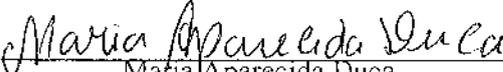
34

DECLARAÇÃO



Eu, Maria Aparecida Duca, brasileiro(a), portador(a) do RG nº_9084947e do CPF nº_028.534.516-82, na qualidade de dirigente do(a) Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do P.A Estrela Guia, CNPJ nº_07.678.967/0001-76, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Unai MG, 25 janeiro 2018.


Maria Aparecida Duca

358

DECLARAÇÃO



Eu, Maria Aparecida Duca, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 9084947e do CPF nº 028.534.516-82, na qualidade de dirigente do(a) Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do P.A Estrela Guia, CNPJ nº 07.678.967/0001-76, DECLARO, sob as penas da lei, que a organização da sociedade civil não contratará nem remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai.

Unai MG, 25 janeiro 2018.

Maria Aparecida Duca
Maria Aparecida Duca

36/18

DECLARAÇÃO



Eu, Maria Aparecida Duca, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 9084947 e do CPF nº 028.534.516-82, na qualidade de dirigente do(a) Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do P.A Estrela Guia, CNPJ nº 07.678.967/0001-76, DECLARO, sob as penas da lei, que a referida organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais adequadas para a realização das atividades e/ou projetos constantes da proposta de parceria com o Município de Unai e o cumprimento das metas estabelecidas.

Unai MG, 25 janeiro 2018.

Maria Aparecida Duca
Maria Aparecida Duca

378



DECLARAÇÃO

Eu, Maria Aparecida Duca, brasileiro(a), portador(a) do RG nº_9084947e do CPF nº_028.534.516-82, na qualidade de dirigente do(a)_Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do P.A Estrela Guia, CNPJ nº_07.678.967/0001-76, informo que os recursos públicos decorrentes da parceria a ser celebrada com o Município de Unai deverão ser depositados na seguinte conta bancária:

Nome do Banco (instituição financeira pública):

Agência:

Conta Corrente:

Assim, DECLARO, sob as penas da lei, que toda a movimentação bancária dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Unai MG, 25 janeiro 2018.

Maria Aparecida Duca
Maria Aparecida Duca

Confirmação do Banco

388



LEI N.º 2.652, DE 5 DE MAIO DE 2010.

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do P.A. Estrela Guia do Município de Unai (MG).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do P.A. Estrela Guia, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter sócio-educativo, sem vínculo político-partidário, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Unai, Estado de Minas Gerais, fundada em 2 de maio de 2005 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 07.678.967/0001-76.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 5 de maio de 2010; 66ª da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos

39



Ao controle Interno,

Senhora Controladora, para análise e procedimentos legais.

Unai, 26/01/2018

Waldir Wilson Novaes Pinta Filha
Secretaria Municipal de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

EMENDA N.º 50

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00	2.761,00	1237
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	2.950,00	1236
Total									5.711,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	5.711,00	188
Total									5.711,00	-
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Estrela Guia, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).									

EMENDA N.º 51

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Acréscimo / Inclusão	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	09	02	20	608	2750	0018	4.4.50.42.00	2.761,00	1237
	02	09	02	20	122	2750	0018	4.4.50.42.00	1.000,00	1236
Total									3.761,00	-
Cancelamento Compensatório	Órgão(s)	Unidade(s)	Subunidade(s)	Função(ões)	Subfunção(ões)	Programa(s)	Ação(ões)	Classificação(ões) Econômica	Valor(es)	F (S)
	02	04	01	99	999	9999	9999	9.9.99.99.99	3.761,00	188
Total									3.761,00	-
Objeto do Gasto	Auxílio à Associação Comunitária São Marcos do Assentamento da Fazenda Veredão Campinas, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).									





MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública

PARECER Nº 048 / 2018

PROCESSO Nº: 01417 / 2018 de 26 de janeiro de 2018

INTERESSADO: Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Estrela Guia

ASSUNTO: Termo de Parceria - Emenda Parlamentar nº 50 - no valor de R\$ 5.711,00

OBJETO DA EMENDA: Auxílio à Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Estrela Guia, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).



PARECER

Trata-se de apresentação de proposta para a celebração da Parceria de repasse de recursos decorrente de Emenda Parlamentar.

A princípio, vale dizer que o repasse de recursos financeiros decorrente de Emenda Parlamentar à entidade beneficiada acima identificada enquadra-se ao que dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014 - Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, que diz: "Os termos de **colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público". (grifos nossos)

Atestamos a existência de crédito orçamentário para a execução do objeto dessa parceria, conforme Lei nº 3.128, de 11 de dezembro de 2017. Os valores previstos serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho a ser aprovado. A saber:

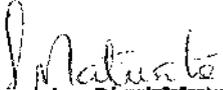
Descrição - Entidade	Ootação orçamentária	Ficha	Valor R\$
Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Estrela Guia	02 09 02 20 608 2750 0018 4.4.50.42.00	1237	2.761,00
	02 09 02 20 122 2750 0018 4.4.50.42.00	1236	2.950,00

Atestamos ainda que, a entidade acima identificada está **REGULAR** em relação a prestações de contas decorrentes de repasses de recursos anteriores, realizados pelo município à entidade.

Encaminhamos os autos à **Secretaria Municipal da Agricultura e Serviços Rurais**, responsável pela gestão da parceria, para análise e acompanhamento do processo. Caso conclua pela possibilidade de celebração da parceria, o gestor deve acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, conforme dispõe o art. 61 da Lei 13.019/2014.

É o parecer.

Unaí/MG., 31 de Janeiro de 2018.


Lilian Cunha Rissi Matusita

Controladora Interna e de Transparência Pública



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO
COMISSÃO DE SELEÇÃO
(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 2º, X; art. 27, § 1º)



IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01417/2018		
Nome da organização: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A ESTRELA GUIA		
CNPJ:07.678.967/0001-76	Data Criação:	
Endereço:		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones:
Objeto da parceria: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE		
Valor total da parceria: 5.711,00		

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

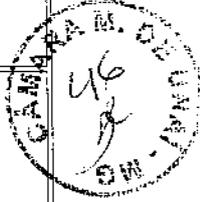
A Organização da Sociedade Civil apresentou:

Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.	
1	Cópia do estatuto registrado e suas eventuais alterações, constando expressamente:	X				
	- objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (*)	X				
	- a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (*)			X		X
	- a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;			X		X
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.	



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

53



				aplica	
2	Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando sua existência de 1 (um) ano, no mínimo;	X			
3	Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, registrada em cartório;	X			
4	Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND Federal);	X			
5	Certidão negativa de débitos trabalhistas;	X			
6	Certidão negativa de débitos estaduais;	X			
7	Certidão negativa de débitos tributários emitida pelo Município de Unai;	X			
8	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;	X			
9	Comprovante de funcionamento no endereço por ela declarado;	X			
10	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;	X			
11	Atestado de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
12	Declaração de que, dentre seus dirigentes e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, não há membro de Poder (Executivo, Legislativo ou Judiciário) ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município de Unai;	X			
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

74



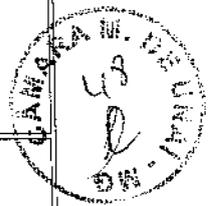
13	Declaração de que: a) não está inadimplente com prestação de contas relativas a parcerias anteriormente celebradas; b) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos; c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; d) não se encontra submetida aos efeitos das sanções de: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Unaí; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parceria;	X			
14	Declaração de que não tem, entre seus dirigentes, pessoas: a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos oito anos; b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.	X			
15	Declaração de que não contratará nem remunerará servidor ou empregado público, a qualquer título, com os recursos repassados;	X			
16	Declaração de que possui instalações e condições materiais adequadas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;	X			
17	Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;		X		
18	Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;		X		
Item	RELAÇÃO DE DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Não se aplica	Obs.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

45

19	Comprovação de que está inserido no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, quando a parceria envolver política de assistência social;			X	
20	Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;		X		
21	Plano de trabalho, nos termos da lei.	X			X



CONCLUSÃO I

Em relação aos documentos exigidos no edital de convocação, a Organização da Sociedade Civil apresentou todos os documentos necessários:

() Sim, devendo o processo ser encaminhado ao Técnico da área para emissão de Parecer.

(X) Não, devendo apresentar os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

1º No Estatuto não há a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2º Não constam os itens 17, 18 e 20.

3º Plano de trabalho não assinada pelo gestor

É o Parecer da Comissão de Seleção.

Unaí - MG, 27 de fevereiro de 2018.

Luiz Anselmo Ribeiro de Sá

Jaqueline Luiz Xavier

Jaqueline Antônio de Moura

Paulo César Gonçalves Ferreira



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG
PODER EXECUTIVO

Unai-MG, 28 de fevereiro de 2018



Processo: 01417/2018

Prezado Senhor,
María Aparecida Duca
Associação dos Produtores Rurais do P.A. Estrela Guia

Em relação aos documentos necessários à celebração da Emenda Parlamentar nº 50 à Organização Sociedade Civil, após análise da Comissão de Seleção, restam pendentes os seguintes documentos:

- 1) O Estatuto não a previsão de que, em caso de dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e a previsão de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 2) Não Constam anexados o itens 17, 18 e 20;
 - Declaração com os dados da conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, na qual serão depositados os recursos públicos decorrentes da parceria;
 - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - Inscrição no Conselho Municipal pertinente à sua área de atuação, caso exigido pelo respectivo conselho de política pública;

Devendo apresentar a documentação pendente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da pendência.

Na resposta deve constar o numero do processo.

Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

María Aparecida Duca



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

47



PARECER TÉCNICO

(Lei Federal nº 13.019/2014, Art. 35, V)

IDENTIFICAÇÃO		
Processo nº: 01417/2018	Nome da organização: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA. ESTRELA GUIA	
CNPJ: 07.678.967.0001-76	Data Criação: 01/05/2018	
Endereço: FAZENDA SACO GRANDE 2 / ZONA RURAL		
Município: Unaí - MG	CEP: 38.610-000	Telefones: (38)36761460 (38)999776051
Objeto: AUXILIO A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PA. ESTRELA GUIA A AQUISIÇÃO DE UMA ADUBADEIRA, 95 CADEIRAS E DUAS MESAS		
Valor total da parceria: 5.711,00	Valor da parcela:	

“Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público: II avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário (art. 8º, Lei 13.019/2014)”

DOS REQUISITOS

“emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: (art. 35º, V, Lei 13.019/2014)”

a) Mérito da proposta

O município de Unaí no estado de Minas Gerais é um dos maiores produtores de grãos dos pais, e um das maiores bacias leiteiras do Estado. Soma se isso a alta participação da agricultura familiar na produção de hortifrutigranjeiros, o município se destaca como celeiro das gerais. Está consolidado no município mais de 30 assentamentos da reforma agrária e diversas feiras de produtores existentes na cidade, agregando valor de seus produtores e aumentando com isso sua renda familiar e a economia do município. Estas comunidades e assentamentos estão organizados em associações rurais, onde a mesma soa representada e se representa no conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

A entidade da Associação dos Produtores Rurais do P.A Estrela guia tem como mérito de proposta em mobiliar sua sede com cadeiras e mesas para que possa realizar sua reunião. E fazer a compra de uma distribuidora de adubos para que possa fazer a cobertura de suas pastagem.

b) Identidade e reciprocidade de interesse das partes

E de interesse das partes em desenvolver melhorias na estruturas químicas e física do solo para que possa aumenta assim suas produtividades tendo assim ganho maior e preservando o meio ambiente, tendo também a viabilidade para acomodar as pessoas em reuniões da associação da comunidade

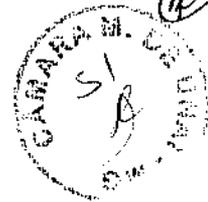
c) Viabilidade de execução

O trabalho é viável pelo fato da comunidade não possuir este equipamento de distribuição de calcário e adubo. Facilitando assim em conjunto das famílias a serem beneficiadas. E Também para utilidade em reuniões as cadeiras e mesas para acomodar as pessoas



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



d) Cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso apresentado no Plano de trabalho dilui-se no mês de julho pois e compra de material permanente.

e) Fiscalização da execução da parceria e Designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação

A fiscalização da parceria ficara a cargo da comissão de monitoramento e avaliação será instituída por decreto municipal, dentro da perspectiva do MROSC devera estabelecer foco no resultado para alem da prestação de contas financeira. Tal fiscalização deverá der materializada, através de analise de relatórios, entrevistas, visitas in loco, aferição dos índices de atendimento do usuário atendido, bem como da satisfação publica, sendo desenvolvida durante o todo processo de execução

g) Designação do gestor da parceria

O gesto da parceria, no âmbito da política municipal conforme o decreto municipal: 4779,9 de fevereiro de 2018

CONSIDERAÇÕES

A proposta de plano de trabalho apresentada e para movimentos e auxílios, O que e abviamente coerente com a proposta de serviço.

CONCLUSÃO I

Considerando a análise documental: Plano de Trabalho, Estatuto, Certidões, Declarações e outros...
Considerando a visita *in loco*, entrevistas e outros...

(X) Sim, **Manifesto Favorável** ao estabelecimento da parceria da administração pública municipal, através do Termo de Fomento, **reconhecendo a capacidade técnica operacional da entidade** acima identificada para executar o objeto proposto na parceria;

() Não, **Manifesto Desfavorável** ao estabelecimento da parceria, pois a entidade **não preenche os requisitos técnicos necessários**;

() Para estabelecimento da parceria, fica a **entidade NOTIFICADA a apresentar** os seguintes documentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias:

É o Parecer Técnico,

Unaí-MG, 12 de março de 2018.

Bruno Fagner Pereira da Cruz
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



PREFEITURA DE UNAÍ
Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais



Processo: 1417/2018

Solicitante: Associação dos Produtores Rurais do P.A. Estrela Guia

Acolho Parecer Técnico e encaminhamento para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Unaí/MG 26 de março de 2018.



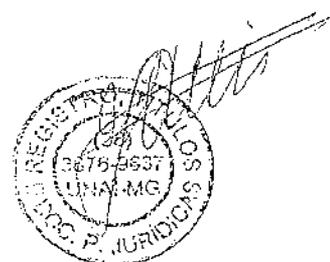
Jose Iomar Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura
e Serviços Rurais

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Produtores Rurais do P.A Estrela Guia realizada no dia 10 de março de 2018, na sede da associação. Como de costume iniciou a assembleia com a presidente a Sra. Maria Ap. Duca pediu para que todos levantassem e fizessem uma oração do pai nosso em seguida colocou o assunto da pauta em discussão e votação que é: I – Inclusão das cláusulas no estatuto da associação são elas: 1- A Diretoria Executiva procederá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade. 2- Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei federal de nº 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Após sanadas as dúvidas dos sócios presentes foi colocado em votação que foi aprovada por unanimidade onde todos ficaram de acordo com a inclusão das cláusulas no estatuto. E por não ter mais nada a ser tratado a presidente agradece a presença de todos e deu por encerrada a presença de todos assembleia. Eu Camila Sierra, lavrei a presente ata que após lida se aprovada será assinada por todos presentes. Unai-MG 10 de março de 2018. Raimundo Ribeiro da Silva, Jose Divino Pereira dos Santos, Noe Martins de Melo, Luzia Ribeiro da Silva Marçal, Barbara Ferreira Lopes, Pamela Hariane M de Souza, Cilene Fatima Ferreira da Mata, Cecilio Barbosa, Leni Roza Justino, Belisa Jose Coimbra, Maria Leonilda Jose Rocha, Natalia R. de Sousa, Manoel Gomes de Almeida, Leni Gomes da Costa, Maria Ferreira N. dos Santos, Edmundo Moreira Lopes, Sirley de Oliveira Lopes, Adailson Jose Lopes, Silvanita Mariano Sobrinho, Claudio Nogueira de Souza, Luziano Gregorio Santana, Jose Geraldo Moreira Lima, Rosimeire Alves Lima, Cleide Alaine inacio Severino, Selismar Marçal da Silva Edson Pacheco Lima, Joana Batista R. Souza Assinatura ilegível, João Ferreira, Miguel Cirino de Paiva, Rafaela Samara Dias Rocha, Maria Eugenia da Silva Dias, Jhonatan de Oliveira Alves, Elieser Rodrigues da Silva, Jose Vilmar Pereira maia, Cosmo Romualdo, Paulo Gomes, assinatura ilegível, Aline de Oliveira da Silva, Irislânia Teixeira Barbosa dos Santos, Maria Ferreira da Mota, Maria Aparecida Francisca da Silva, Celio Ferreira da Mota, Edivânia Silva Leite, Jose Antonio Pereira da Rocha, Angela Maria Pereira Campos, Luzinete Ribeiro de Farias, Algimar Ferreira de Souza, Valdemir Souza Souto, Eleisio Pereira Soares, Joaquim de Sousa Viana, Maria Aparecida Duca, Salvador Gomes da Mota, Jose Antonio de Sousa Filho, José Gonçalves Pereira, João Jeová da Rocha, Nelson Francisco Rocha, Raimundo Ribeiro Cordeiro Paulo José Silva Selma Augusta Silva.



Maria Aparecida Duca

Claudio Ribeiro
OAB/MG 1236569
Advogado

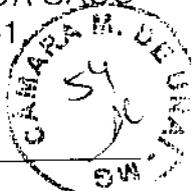


Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0508-8 - UNAI (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0508-81, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO PA ESTRELA GUIA, CNPJ n.º 07.678.967/0001-76, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, constituída em 02/05/2005, por meio do documento de constituição 794 - ATA DE CONSTITUICAO, registrado no(a) CAR REG T UNAI em 09/11/2005 e sediada à FAZENDA SAO GRANDE II , S/N, ZONA RURAL, UNAI (MG), CEP 38.610-000, telefone(s) (38) 3676-9541

Dirigente(s)

Nome	CPF
MARIA APARECIDA DUCA	028.534.516-82
JOAO JEOVA DA ROCHA	084.071.626-55

**Dados da conta**

Agência 0508-8, Conta-Corrente n.º 52.347-X, Poupança Ouro n.º 510.052.347-2 e Poupança Poupex n.º 960.052.347-4, aberta em 13/03/2018.

Fornecimento de dados cadastrais às empresas do conglomerado Banco do Brasil e Empresas parceiras: Não autorizado.

Declarações e autorizações

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado aceita** a abertura de conta-corrente e/ou conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Poupex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 924.356, em 14/07/2017, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia recebe no ato da assinatura deste instrumento.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na conta-corrente ora aberta e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na conta-corrente e/ou na conta de Poupança Ouro e/ou Poupex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o **Contratado** coloca a disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil - CABB 4004-0001* ou 0800 729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800 729-0722, para Deficientes Auditivos 0800 729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800 729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800 729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**

52
6

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ MG CMDRS



DECLARAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE UNAÍ – MG – CMDRS, declara para os devidos fins que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ESTRELA GUIA CNPJ: 07.678.976/0001-76 , está em pleno funcionamento, com a documentação atualizada e é inscrita no CMDRS, sendo participante assídua das reuniões ordinárias mensais do Conselho.

Por ser verdade assino a presente declaração,

Unaí, 07 de março de 2018.

MANOEL JOSÉ DE FARIA
PRESIDENTE DO CMDRS



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

CONTRATO DE CESSÃO GRATUITA DE USO de máquina Trator Agrícola e Grade Aradora que entre si celebram, de um lado, como CEDENTE, o **MUNICÍPIO DE UNAI**, através da Prefeitura Municipal, com sede a Praça JK s/n, Bairro Centro, representada pelo Prefeito Municipal, **ANTÉRIO MANICA** e de outro, como CESSIONÁRIA, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PA ESTRELA GUIA** representada(o) pelo(a) seu presidente Sr. **ALDIR RIBEIRO DA SILVA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a cessão gratuita de uso de um Trator Agrícola e uma Grade Aradora abaixo identificados, para fins de preparo do solo e outras atividades agrícolas visando propiciar o aumento da renda dos produtores rurais, incentivando a sua permanência no campo, sendo expressamente vedada a sua utilização para outros fins.

IDENTIFICAÇÃO DO TRATOR:

MARCA: New Holland

CHASSI: ZCCA04029 **SÉRIE:** S76CR210698

MODELO: Trator Agrícola de rodas. Fabricação Nacional, motor à diesel, potência mínima 105CV, traçado 4x4 4 cilindros, turbo, c/transmissão mínima de 12 marchas a frente e 4 a Re, c/ Arco de Proteção e Capota, tomada de porca independente, c/ sistema hidráulico de 3 pontos, controle remoto c/ duas válvulas e quatro saídas, pneus traseiros 23,1x30RI e dianteiros 14,9 x28RI e peles traseiros e dianteiros marca New Holland, modelo ano 2012, motor 6098886, cor azul.

PLACA:

ANO DE FABRICAÇÃO: 2012

PATRIMÔNIO: 53406

IDENTIFICAÇÃO DA GRADE:

Grade Aradora INTERME 16x28x6 GAICR PICCIN CST:020

PATRIMÔNIO: 53414

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO

10 1/4



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS



A CESSIONÁRIA deverá apresentar à CEDENTE, como condição indispensável à assinatura deste contrato, os seguintes documentos:

- I - Cópia autenticada do Estatuto da Entidade e suas alterações,
- II - Cópia autenticada da ata de posse da atual Diretoria
- III- Cópia do registro da Entidade no CNP (atualizado)
- IV -Cópia autenticada do atestado de Funcionamento
- V - Cópia autenticada da Lei que declarou como sendo de utilidade pública
- VI - Cópia autenticada do CPF e da CI do Presidente da Entidade

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigações da CESSIONÁRIA

I - Zelar pela preservação e guarda do Trator Agrícola New Holland fabricação 2012 e Grade Aradora interme cedidos.

- II- Arcar com todas as despesas de sua manutenção,
- III- Arcar com as despesas oriundas de impostos, taxas, seguros e multas inerentes ao aos equipamentos cedidos.
- IV- Responsabilizar-se por eventuais danos, inclusive os porventura causados a terceiros, ocorrências policiais, perícias e tudo mais na forma do previsto no Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente;
- V- Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidentes ocorridos na utilização dos equipamentos sujeitando-se às sanções administrativas, civis e criminais previstas na lei;
- VI- Utilizar os equipamentos para o fim exclusivo previsto na cláusula primeira supra.
- VII- Não permitir que conste nos equipamentos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como a veiculação de propaganda, cumprido, assim, o que determina o art. 37, §1º, da Constituição Federal e o art. 37 da Lei Federal nº9.504, de 30/09/97 (lei eleitoral)
- VIII- Não permitir o uso dos equipamentos em atividades promocionais em favor de quem quer que seja, especialmente candidato a cargo eletivo ou partido político;
- IX- Contratar seguro para cobrir os eventuais danos aos bens e a terceiros;

2/4



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS



- X- Restituir os bens quando da rescisão ou expiração do prazo descrito na cláusula quarta deste contrato.
- XI- Não permitir que os equipamentos sejam manuseados por pessoal sem capacitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CESSIONÁRIA é vedado, sob qualquer hipótese, alienar o Trator e a Grade Aradora, locá-los ou emprestá-los a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CEDENTE poderá, a qualquer tempo, por si ou órgão credenciado, inspecionar os equipamentos cedidos, bem como verificar o cumprimento das obrigações ajustadas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo sob qualquer forma, a depreciação ou imprestabilidade para uso dos equipamentos (Trator e Grade Aradora) e sendo uma ou outra devidamente comprovada, mediante laudo a ser expedido pela CESSIONÁRIA e aprovado pela CEDENTE esta fará recolher os implementos nos prazos legais e condições pré-determinadas;

PARÁGRAFO QUARTO - Todo e qualquer equipamento ou melhora que for instalado ou efetuada no Trator ou Grade seja a que título for será a eles incorporados não podendo a CESSIONÁRIA exigir da CEDENTE qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 5 (cinco) anos podendo ser renovado de acordo com a conveniência da CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito no caso da inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições por parte da CESSIONÁRIA ou na hipótese de a CEDENTE necessitar dos equipamentos, quando então far-se-á a entrega dos mesmos em local a ser indicado pela CEDENTE no prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da data em que lhe for feita a respectiva solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste contrato, a CEDENTE providenciará a publicação de seu extrato no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.



PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Unaí-Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas deste contrato.

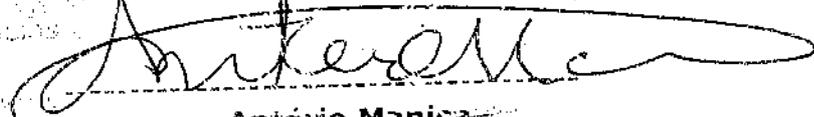
CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justos e acordados, os contratantes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídico-legais.

Unaí-MG, 07 de Dezembro de 2012

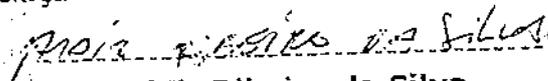
CEDENTE

Município de Unaí
Prefeitura Municipal de Unaí


Antônio Manica
PREFEITO MUNICIPAL

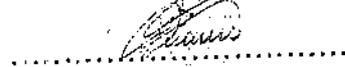
CESSIONÁRIA

Associação dos Produtores Rurais da PA Estrela Guia


Aldir Ribeiro da Silva
Presidente

TESTEMUNHA

Nome:



CPF:

.....

TESTEMUNHA

Nome:

.....

CPF:

.....

4/4

DATA DE RECEBIMENTO:

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR:



NF-e
Nº 000.000.037
Série 1

COMERCIAL LICITA LTDA -EPF

RUA DOUTOR ARCANJO GASOLI Nº 120
LOJA 01 - GOIANIA - BELO HORIZONTE-MG
CEP 31960-160
FONE (31)30317654

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.000.037
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

31121015513036001465500100000000371000000373

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTEÇÃO DE AUTENTICAÇÃO DE USO

131120877959955 30/10/2012 09:44:37

CNPJ

15.513.036/0001-46

CNPIS

18.125.161/0001-77

DATA DA EMISSÃO

30/10/2012

DATA DA SAÍDA - ENTRADA

30/10/2012

HORA DA SAÍDA - ENTRADA

09:41:55

BARRIO/DISTRITO

CENTRO

CEP

38610-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

NATUREZA OPERACIONAL

VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0019597690004

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSIDIÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

000028-PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI

ENDEREÇO

PRAÇA JK S/N

MUNICÍPIO

UNAI

UF

GOIÁS

UF

MG

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

17.199,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEQUESTRO

0,00

DESCONTO

0,00

VALOR DAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

17.199,00

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NÚMERAÇÃO

PESO BRUTO

0,000

PESO LÍQUIDO

0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CODIGO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO

NCM

ENCS

UNID.

QUANT.

VALOR UNITÁRIO

VALOR

VALOR IPI

RECEITAS

VALOR ICM

ICMS

ALIQ. ICM

ALIQ. IPI

QUANTIDADE

GRANDE ARADORA INTERMEDIARINDO O CAIXA PICO IN
CST: 029

87162000

0989 5102

1,00

17.199,00

0,00

17.199,00

0,00

0,00

0,00

0,00

0,00

PATRI: 53414

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CPF: 06.908.240/0001-00
CNPJ: 06.908.240/0001-00
CNPIS: 18.125.161/0001-77
CNPJ: 15.513.036/0001-46
CNPIS: 18.125.161/0001-77
CNPJ: 15.513.036/0001-46
CNPIS: 18.125.161/0001-77
CNPJ: 15.513.036/0001-46

RESERVADO AO FISCO



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



Processo nº 01417/2018

Solicitante: Associação dos Produtores Rurais do PA Estrela Guia

AO SENHOR
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Trata-se de proposta da Associação dos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Estrela Guia para celebração de parceria envolvendo recursos decorrentes de **emenda parlamentar nº 50** à lei orçamentária anual, a fim de que esta entidade possa adquirir equipamentos e materiais de uso permanente (distribuidor de adubos e fertilizantes e mobiliário em geral).

A existência do crédito orçamentário específico foi confirmada pela Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município (f.41) que, na ocasião, atestou a regularidade da proponente na prestação de contas da parceria anteriormente celebrada com a Administração Pública.

A Comissão de Seleção, no exercício de suas atribuições, constatou o não preenchimento de requisitos de habilitação exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Regularmente notificada, a proponente sanou os vícios apontados.

Houve parecer técnico favorável à celebração da parceria.

Ocorre que, embora seja indiscutível a importância das associações de pequenos produtores rurais no fortalecimento da agricultura local, respeitosamente entendemos que, no tocante à aquisição de mobiliário, não estaria demonstrado interesse público que justificaria o dispêndio de recursos públicos na estruturação das atividades administrativas da entidade, mediante aquisição de "cadeiras" e "mesas".

Como é cediço, as associações são pessoas jurídicas de direito privado, criadas livremente pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos consoante art. 53 do Código Civil. O art. 54, por sua vez, determina que o estatuto contenha, sob pena de nulidade, as fontes de recursos para sua manutenção.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO

Sobre a questão, o art. 5º da Constituição Federal estatui que:

XVII - é **plena** a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo **vedada a interferência estatal** em seu funcionamento;

XX - **ninguém** poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado.

À inteligência das normas mencionadas, nos parece irrazoável compelir o Poder Público a aparelhar o funcionamento administrativo de associação, cuja criação foi livremente deliberada por seus fundadores.

Não se nega a relevância das relações entre Estado e terceiro setor. No entanto, no nosso entendimento, a aquisição de materiais de uso permanente com recurso público deve estar intimamente relacionada às finalidades institucionais da entidade, evidenciado ainda o interesse público na ação.

É imperioso ressaltar que, por expressa disposição legal, as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil deverão observar a Lei 13.019/2014, excetuadas as hipóteses previstas na Lei (art. 41). E a Lei traz a definição de parceria:

*“conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de **mútua cooperação**, para a consecução de **finalidades de interesse público e recíproco**, mediante a **execução de atividade ou de projeto** expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”* (art. 2º, III).

Prossegue a lei definindo, no mesmo art. 2º:

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de **interesses compartilhados** pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de **interesses compartilhados** pela administração pública e pela organização da sociedade civil.

No caso concreto, portanto, ousamos discordar do parecer técnico diante do *déficit de interesse público* no tocante à aquisição de **mobiliário**, uma vez que a execução da proposta agregaria recursos públicos a patrimônio privado sem a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, salvo melhor juízo.

A reflexão é oportuna diante da crescente demanda pela prestação de serviços públicos essenciais (saúde, educação, infraestrutura etc), inversamente proporcional ao incremento das receitas públicas, não nos parecendo razoável o investimento público na estruturação meramente administrativa da associação.



MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG

PODER EXECUTIVO



A limitação de recursos, aliás, constantemente conduz o administrador às chamadas *“escolhas trágicas”* (GUIDO CALABRESI e PHILIP BOBBITT, “Tragic Choices”, 1978, W. W. Norton & Company): o gestor público deve sopesar, em um processo de **priorização de valores maiores**, o direcionamento dos recursos públicos, sabendo que não serão suficientes para todas as demandas inadiáveis e que algumas destas ficarão descobertas.

Nesse ponto, é oportuno ponderar que, segundo o art. 162, III, alínea a, da Lei Orgânica do Município, as emendas ao projeto da lei de orçamento anual somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o **plano plurianual**.

Desse modo, à luz da reflexão proposta, entendemos que far-se-ia necessário esclarecimento sobre a compatibilidade do plano de trabalho, no tocante à aquisição de **mobiliário**, com a política pública constante do plano plurianual.

Por todo o exposto, entendemos haver impedimento de ordem técnica à celebração da parceria e conseqüente transferência de recurso público à proponente, no tocante à aquisição de mobiliário, na forma do art. 162, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Unaí.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Unaí-MG, 16 de abril de 2018.

Joyce A. Meira Bazzarella
Joyce A. Meira Bazzarella
Procuradora Jurídica



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

61



Processo número 01417/2018.

Acolhemos o parecer da lavra da Procuradora Jurídica, Dra. Joyce Bazzarella, pelos seus próprios fundamentos.

Unaí-MG, 17 de Abril de 2018.

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral

Acolho o parecer.

À Amalegis, para que dê ciência à Câmara.

Unaí-MG, 17 de Abril de 2018.

Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo